CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 239/2022
Autoria: Vereador Átila do Congo
Ementa: "Cria pontos de embarque e desembarque para motoristas, que realizam o serviço de transporte individual remunerado de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, no município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se a existência do PLE-232/2022, o qual: "Dispõe sobre a isenção de pagamento de quaisquer valores, aos prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros (STIP) pela permanência em estacionamentos públicos abertos do município de Salvador (Zona Azul), desde que destinada ao embarque e desembarque de passageiros." Mas que não se confunde com a presente proposição, uma vez que visa a gratuidade na utilização de áreas da Zona Azul para embarque e desembarque de passageiros, não abrangendo a criação de localidades próprias, consoante se depreende do presente texto em estudo.

- Para consubstanciar a matéria, válido apontar que o art. 131, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.503/1999,[3] Código de Polícia Administrativa, preconiza que os veículos de transporte, quando solicitados a parar para embarque/desembarque de passageiros, deverão fazê-lo na faixa mais à direita da via por onde circulam e onde não haja proibições de parada. Contudo, não veicula pontos para modalidades de transporte de maneira específica, conforme objetiva o presente projeto.

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 5.503, de 17 de fevereiro de 1999.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/551/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador?q=5503

- Necessário apontar, também, que a temática de áreas para embarque e desembarque de passageiros é objeto da Lei Municipal nº 9.148/2016,[4] a qual introduz as condicionantes para o uso e ordenação do solo do Município, em especial no que se refere à novos empreendimentos imobiliários.

- Por fim, no que tange ao transporte individual privado de passageiros por aplicativo, a Lei Municipal nº 9.488/2019,[5] apresenta as diretrizes para a sua utilização e fiscalização em âmbito municipal.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em observância à boa técnica legislativa, no sentido de conferir maior unidade ao ordenamento jurídico, bem como considerando que a Lei Municipal nº 9.488/2019 veicula as normas gerais sobre o tema, necessário verificar a eventual aplicação do art. 12, III, da Lei Complementar nº 95/98.[6]

Salvador, 29 de novembro de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[4] **Lei Municipal nº 9.148, de 08 de setembro de 2016.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/915/9148/lei-ordinaria-n-9148-2016-dispoe-sobre-o-ordenamento-do-uso-e-da-ocupacao-do-solo-do-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=9148

[5] **Lei Municipal nº 9.488, de 03 de outubro de 2019.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2019/949/9488/lei-ordinaria-n-9488-2019-dispoe-sobre-o-servico-de-transporte-individual-privado-de-passageiros-stip-nao-aberto-ao-publico-e-remunerado-para-a-realizacao-de-viagens-individualizadas-ou-compartilhadas-solicitadas-exclusivamente-por-usuarios-previamente-cadastrados-em-aplicativos-ou-outras-plataformas-de-comunicacao-em-rede-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=9488

[6] **Lei Complementar nº 95/98.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm